



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **Nº 2024.05.08.2**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO/MUSICAL DA ARTISTA JOELMA, A SE REALIZAR DURANTE AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO EVENTO DA 46ª VAQUEJADA PADRE CÍCERO, NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

O Agente de Contratação do Município de Juazeiro do Norte, juntamente com sua equipe de apoio, por ordem do(a) Ilmo(a). Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, o Sr. Luís Barbosa da Silva, e no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 2024.05.08.2**, para a Contratação de show artístico/musical da artista Joelma, a se realizar durante as festividades alusivas ao evento da 46ª Vaquejada Padre Cícero, no Município de Juazeiro do Norte/CE, em favor da empresa **J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº: **39.888.402/0001-00**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As contratações da administração pública obedecem aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório nas modalidades elencadas no art. 28, da Lei Federal nº 14.133/2021. O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas mais vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exige uma contratação direta, que se encontra como uma exceção à regra. Por essa razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizem verdadeiramente uma situação de excepcionalidade.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

Art. 37...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



Substituindo a antiga Lei de Licitações, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art. 74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que “*artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública*”. (in Contratação Direta sem Licitação, 5ª ed., Brasília Jurídica, 2003, p.615).

Prossegue explicando o Mestre Marçal Justem Filho, “*a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas*”. Assim, quando a necessidade da administração municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).

Conforme constatado acima, evidencia-se a possibilidade legal da contratação direta, sem a necessidade de procedimento licitatório, devidamente fundamentado na legislação e doutrina.

DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Com o objetivo de fomentar a realização da Tradicional Vaquejada do Município de Juazeiro do Norte/CE, que acontecerá de 10 a 14 de julho no Parque de Eventos Padre Cícero. Por se tratar de uma atividade esportiva e de grande relevância, principalmente na região Nordeste e por se tratar de um Patrimônio Cultural reconhecida pela própria Procuradoria Geral da República – PGR, a prática da vaquejada precisa ser devidamente incentivada pelas administrações públicas, que além de preservar as origens do povo nordestino, movimentam a economia com eventos de grande porte, cria emprego e renda e reúne famílias.

É uma tradição essencial para o Nordeste que adveio de uma atividade econômica no princípio do seu surgimento, sendo ela, considerada popularmente como um Patrimônio Imaterial Cultural. Em complemento a essas atividades, serão realizados shows artísticos com grupos nacionais, regionais, regionais e locais que se relacionem com a experiência do período da vaquejada.

Em complemento a essas atividades, serão realizados shows artísticos com grupos nacionais, regionais e locais que se relacionem com a experiência da vaquejada que é o grande mote de todo o evento.



Sendo assim, a contratação da renomada artista Joelma para a realização de show especial em Juazeiro do Norte/CE, como parte das celebrações para abrilhantar o evento da 46ª Vaquejada Padre Cícero.

A artista é, sem sombra de dúvidas, muito conhecida na região do Estado do Ceará gozando de excelente conceito e aceitação popular.

A escolha da artista supracitado, deveu-se à incontestável aprovação da opinião pública nacional, já que o mesmo é dos mais comentados do momento e sempre pelo sucesso causado na Região Nordeste, bem como pelo estilo musical do forró. Acrescente-se ainda que o cantor além de possuir vários DVD's gravados, ainda é um dos Artistas do seu estilo que se apresenta em vários Estados da Federação, portanto, tornando-se incontestável o sucesso pela opinião pública e pela crítica especializada.

DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO

O objeto trata-se de contratação direta, em razão de inviabilidade de competição, uma vez que objetiva a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos de I a V.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Em virtude da subjetividade que permeia a contratação deduz-se que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial, pois, assim sendo, impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, não é possível.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

“Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.”

Com todo o exposto conclui-se que a atividade artística consiste em emanção direta da personalidade e da criatividade humana e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações entre possíveis concorrentes.

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais à custa dos artistas.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE



A Lei de Licitações exige que o artista contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Para comprovação do cumprimento deste requisito, há necessidade de se acostar aos autos do processo de contratação, documentos que demonstrem se tratar de um artista que realiza shows com regularidade e que possui reconhecimento público ou da crítica.

Muitas vezes, um artista não está sobre os holofotes da mídia nacional ou do grande público, mas é reconhecido como uma referência em seu segmento de trabalho especializado. Alguns grandes produtores e compositores nacionais, não são protagonistas ou líderes de banda, mas são tão ou mais respeitados do que fenômenos midiáticos. Neste sentido, a comprovação de autoria de canções, obras, publicações, a participação em festivais e o recebimento de prêmios especializados regionais, nacionais e internacionais são elementos autos a respaldar a comprovação do histórico de trabalho do artista.

Neste aspecto verifica-se que o(a) artista contratado atende ao presente requisito pois é aclamado tanto pela crítica como pela opinião pública, fato este comprovável pela simples busca pelo nome do(a) artista nas plataformas digitais e nas suas redes sociais, que de fato comprovam extremo alcance da população que lhe aprecia como artista do seguimento musical.

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista do meio musical de âmbito nacional, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

A contratação do Artista em tela, preenche todos os requisitos legais e mandamentais, por sua capacidade em emocionar multidões, gozando de excelente conceito e aceitação popular, estando devidamente comprovada a consagração desta atração pelo público nacional, dispondo ainda de um vasto repertório musical que atrai uma legião de fãs por onde passa, sendo sua banda composta por músicos de excelente qualidade técnica, o que garante uma ótima qualidade dos serviços prestados, não pairando nenhuma dúvida que a mesma, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar ao município de Juazeiro do Norte.

Desta forma não há que se falar em procedimento licitatório, tendo em vista estarmos diante de um caso de contratação de profissional do setor artístico, sendo este consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, adotando-se para tal caso o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA (CONSAGRAÇÃO POPULAR)

A escolha da artista Joelma para realizar um show na 46ª Vaquejada Padre Cícero, em Juazeiro do Norte/CE, fundamenta-se em diversas razões:



Joelma é uma cantora, dançarina, coreógrafa, compositora e empresária brasileira, nascida e criada no Pará, é consistentemente creditada por levantar a bandeira da música do seu estado de origem e recebeu apelidos honorários, incluindo o de "Rainha do Calypso". Considerada a maior performer do Brasil, ela é conhecida pela sua presença de palco, caracterizada pela habilidade de cantar e dançar ao mesmo tempo, sobre botas de plataforma com salto-alto, sem "perder o fôlego".

Em 1999, Joelma formou com o guitarrista Ximbinha, seu então marido, a Banda Calypso. O casal atingiu o auge comercial de sua carreira na década de 2000 e foi líder em vendas de discos no Brasil. Em 2006, tornou-se a única banda em toda a história da música brasileira a receber o disco de diamante quintuplo pelas vendas de seu álbum de vídeo Banda Calypso pelo Brasil, que se tornou o mais vendido de todos os tempos no país, com mais de 2,5 milhões de cópias vendidas. Em 2007, em levantamento feito pelo instituto de pesquisas Datafolha, Joelma e Ximbinha foram apontados como os artistas mais populares do país. Em 2015, eles se divorciaram e, conseqüentemente, encerraram as atividades em conjunto.

Após o encerramento das atividades da Banda Calypso em dezembro de 2015, Joelma passou os três meses seguintes concentrando seus esforços na produção de sua estreia na carreira solo. Em 2016, ela lançou seu álbum de estreia como artista solo autointitulado Joelma, que atingiu a segunda posição na parada de discos da Associação Brasileira dos Produtores de Discos (ABPD) e teve três singles, entre eles o carro-chefe "Voando pro Pará" e "Não Teve Amor". Em 2017, lançou seu primeiro álbum ao vivo, Avante, que recebeu o disco de ouro pela Pro-Música Brasil (PMB). Em 2020, foi lançado seu segundo registro ao vivo, 25 Anos. Em 2022, Joelma lançou seu terceiro álbum ao vivo, Isso É Calypso na Amazônia.

Ao longo de sua carreira, Joelma vendeu cerca de 20 milhões de álbuns, sendo reconhecida como uma recordista de vendas de discos no Brasil, e acumulou diversas vitórias e indicações a prêmios importantes da música, incluindo três indicações ao Grammy Latino. Em 2012, ela foi eleita uma das 100 maiores personalidades do Brasil no programa O Maior Brasileiro de Todos os Tempos, do SBT.

Dessa forma, a escolha da Joelma para realizar um show na 46ª Vaquejada Padre Cícero, em Juazeiro do Norte-CE se justifica pela sua relevância artística, seu carisma, sua contribuição cultural e sua capacidade de promover o evento e a região.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O cachê do artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanto aos valores praticados por ele mesmo. Ou seja, quanto aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço. Neste sentido, o gestor deve examinar notas fiscais e contratos de shows anteriores daquele mesmo profissional e checar se o valor ora proposto é compatível com o que vinha sendo praticado por ele. Desta forma, foi apresentado pelo(a) próprio(a) artista algumas notas fiscais de realização de shows, conforme documentos em anexo, a saber:

CONTRATANTE	CNPJ	DATA DO SHOW	VALOR
MUNICÍPIO DE RIO VERDE	02.056.729/0001-05	15/12/2023	R\$ 300.000,00
MUNICÍPIO DE URUOCA	07.667.926/0001-84	13/07/2024	R\$ 350.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERTINA	06.554.174/0001-00	14/06/2024	R\$ 350.000,00
MUNICÍPIO DE TUTOIA	06.218.572/0001-28	31/03/2024	R\$ 300.000,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 920

(...) V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Por sua vez, no tocante a habilitação do contratado, o art. 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 assevera o seguinte:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a **demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações**, e a documentação a ser apresentada por ele **limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os documentos que foram apresentados e que estão disponíveis nos presentes autos.

DA FONTE DE RECURSOS (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do próprio Município previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
13	01	13.122.0003 2.107	3.3.90.39.00

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, o(a) Sr(a). Pedro Henrique Cândido de Lira, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste



Processo Administrativo, vem emitir a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no **Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, para a contratação de show artístico/musical da artista Joelma, a se realizar durante as festividades alusivas ao evento da 46ª Vaquejada Padre Cícero, no Município de Juazeiro do Norte/CE, em favor da empresa **J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº: 39.888.402/0001-00.**

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao serviço em questão, é decisão discricionária da Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, nos termos do **Art. 72, da Lei nº 14.133/2021**, vem comunicar ao(à) Ilmo(a). Sr(a). Luis Barbosa da Silva, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, com o ato de Homologação/Autorização deste procedimento de Contratação.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de maio de 2024.


Pedro Henrique Cândido de Lira
Agente de Contratação


Ana Régia dos Santos Pinto
Equipe de Apoio


Romana Alves Santos
Equipe de Apoio



PORTARIA Nº 0305, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação do Agente de Contratações da Central de Compras do Município, integrante da Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 136, de 23 de março de 2023, que institui a Central de Compras do Município de Juazeiro do Norte, alterando a redação dos parágrafos 1º e 2º do Art. 6ºB, da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, em atenção à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR PEDRO HENRIQUE CANDIDO DE LIRA**, portador do RG nº 20073130952 SSP/CE, inscrito no CPF nº 045.575.293-13, para o cargo de provimento em comissão de Agente de Contratações da Central de Compras do Município, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), de Nível Ocupacional DAS-2.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de abril de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de março de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.05.08.2

O Sr. Luís Barbosa da Silva, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo, face a justificativa apresentada, **HOMOLOGO E AUTORIZO** a contratação de show artístico/musical da artista Joelma, a se realizar durante as festividades alusivas ao evento da 46ª Vaquejada Padre Cícero, no Município de Juazeiro do Norte/CE, em favor da empresa **J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº: 39.888.402/0001-00**, sendo que a respectiva contratação terá como valor total para a realização do show a importância de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a ser pago conforme as condições previstas no instrumento contratual, ocorrendo o evento no dia 12 de julho de 2024 em Local Público, determinando, outrossim, que se proceda a publicação do devido extrato desta Homologação/Autorização de Contratação, nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ao Setor Financeiro para as providências cabíveis.

Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo Contrato.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - Estado do Ceará, 09 de maio de 2024.

Luís Barbosa da Silva
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Cultura



EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.05.08.2

O Sr. Luís Barbosa da Silva, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 2024.05.08.2, **HOMOLOGO e AUTORIZO** a convocação para assinatura do instrumento contratual da empresa J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº: 39.888.402/0001-00, para a contratação de show artístico/musical da artista Joelma, a se realizar durante as festividades alusivas ao evento da 46ª Vaquejada Padre Cícero, no Município de Juazeiro do Norte/CE, pelo valor global de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de maio de 2024.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, a Sra. Márcia Pereira da Silva Franca, faz publicar o extrato resumido do Processo Administrativo de Dispensa Eletrônica nº 2024.04.30.1, conforme segue: Objeto: Aquisição de agente redutor líquido (ARLA 32), para veículos movidos a diesel, pertencentes à frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE. Favorecido: ZÉ DE HERCÍLIO COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ sob nº 21.802.536/0001-09. Valor Total: R\$ 40.460,00 (quarenta mil e quatrocentos e sessenta reais). Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Declaração de Dispensa de Licitação emitida e Homologada pelo Sra. Márcia Pereira da Silva Franca, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE.

Data: 09 de Maio de 2024.

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.05.08.2

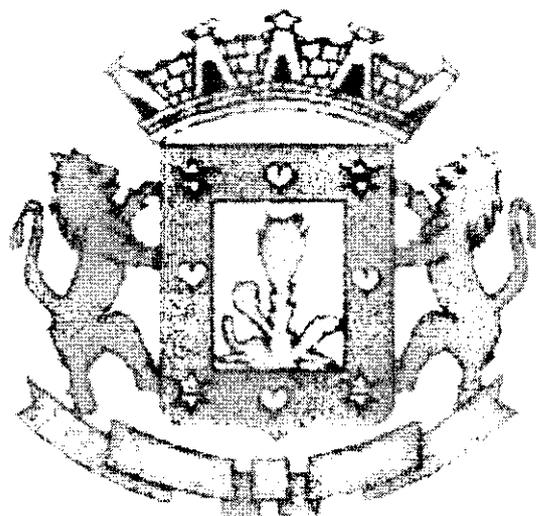
O Sr. Luis Barbosa da Silva, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 2024.05.08.2, HOMOLOGO e AUTORIZO a convocação para assinatura do instrumento contratual da empresa J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº: 39.888.402/0001-00, para a contratação de show artístico/musical da artista Joelma, a se realizar durante as festividades alusivas ao evento da 46ª Vaquejada Padre Cícero, no Município de Juazeiro do Norte/CE, pelo valor global de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de maio de 2024.

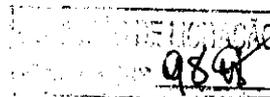
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO
DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.04.11.01 - CPSMJN. DISPENSA EMERGENCIAL Nº 01/2024 - CPSMJN. PARTES: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE E A EMPRESA POSTO NOEL E RAIMUNDA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.298.440/0001-66. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL S-10), DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE PARA PACIENTES ELETIVOS - STPE, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. PRAZO: NOVENTA (90) DIAS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO. 11 DE ABRIL DE 2024. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO SAMUEL DA SILVA E CONCEIÇÃO JOYCIANE DE SOUZA.



Exemplares disponíveis na página
<https://www.juazeironorte.ce.gov.br/diariolista.php>



2024.05.08.2/2024

Acessar Contratação

Última atualização: 06/06/2024

Local: Juazeiro do Norte/CE Órgão: MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Unidade compradora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, II Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 06/06/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 07974082000114-1-000070/2024 Fonte: BLL Compras

Objeto:

Contratação de show artístico/musical da artista Joelma, a se realizar durante as festividades ciusivas ao evento da 46ª Vacuugada Padre Cicero, no Município de Juazeiro do Norte/CE

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 350.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 350.000,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Show artístico/musical de Joelma. Data de Apresentação: 12 de julho de 2024. Duração: mínima de 90 minutos.	1	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

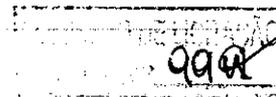
<https://portalde-servicos.economia.gov.br>

0200 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Comissão Permanente de Licitação <cpl.pmjn@gmail.com>

CONTRATO SHOW JUAZEIRO DO NORTE 12.07.24

financeiro@joelmaoficial.com.br <financeiro@joelmaoficial.com.br>

10 de maio de 2024 às 10:35

Para: Carolina Pacini <carolina.pacini@urbanovitalino.com.br>, contrato@joelmaoficial.com.br, juridico@joelmaoficial.com.br, cpl.pmjn@gmail.com

----- Mensagem original -----

Assunto:CONVOCAÇÃO E CONTRATO - Inexigibilidade Eletrônico N° 2024.05.08.2**Data:**2024-05-10 10:23**De:**Comissão Permanente de Licitação <cpl.pmjn@gmail.com>**Para:**comercial@joelmaoficial.com.br**Cópia:**"nataliamendess@gmail.com" <nataliamendess@gmail.com>, "financeiro@joelmaoficial.com.br" <financeiro@joelmaoficial.com.br>**TERMO DE CONVOCAÇÃO****Inexigibilidade N° 2024.05.08.2****Razão Social:** J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**CNPJ:** 39.888.402/0001-00**Endereço:** Rua Piratininga, nº 201 - apto. 1206 - bloco 2, Brás, São Paulo/SP

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a empresa **J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, para assinatura do Instrumento Contratual, em anexo, referente ao procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade nº 2024.05.08.2, cujo objeto é a Contratação de show artístico/musical da artista Joelma, a se realizar durante as festividades alusivas ao evento da 46ª Vaquejada Padre Cícero, no Município de Juazeiro do Norte/CE.

O representante da empresa, acima convocada, deverá assinar o Instrumento Contratual preferencialmente por Certificado Digital no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento deste, e encaminhar neste mesmo E-mail.

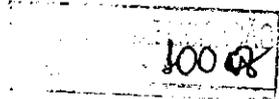
Informamos que o(s) contrato(s) estará(ão) disponível(is) em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, acesse o link: <https://www.juazeironorte.ce.gov.br/contratos.php>

Por favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

--

Comissão de Licitação



CPL/SEAD/PMJN cpl@juazeiro.ce.gov.br / (88) 3199-0363

Av. Leão Sampaio, 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP:63040-000 - Juazeiro do Norte/Ceará

<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/>

Prezados, Bom dia

Segue em cópia nosso setor juridico para analise do contrato.

Atc,



Christianne Chaves

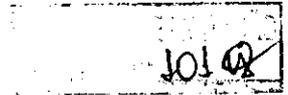
JSHOWS PRODUÇÕES ARTÍSTICA EIRELI-ME
JMUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTISTICA

(11) 99878-9379

Contrato - J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - 2024.05.08.2.pdf
213K



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO
CENTRO ADMINISTRATIVO



COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO



CONTRATO Nº 2024.05.10-0001

Contrato que entre si fazem o Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Cultura e a empresa **J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.974.082/0001-14, através da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Luís Barbosa da Silva, residente e domiciliado(a) nesta cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 39.888.402/0001-00, estabelecida na Rua Piratininga, nº 201 - apto. 1206 - bloco 2 - Brás - CEP: 03.042-001 - São Paulo/SP, neste ato representada por Natália Mendes Sarraff, inscrita no CPF/MF sob o nº 761.644.972-72, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2024.05.08.2, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Conforme as prescrições do artigo 74, Inciso II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, devidamente homologado/autorizado pelo Sr. Luís Barbosa da Silva, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de show artístico/musical da artista Joelma, a se realizar durante as festividades alusivas ao evento da 46ª Vaquejada Padre Cícero, no Município de Juazeiro do Norte/CE, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Especificação	Und	Qtde	Valor
01	Show artístico/musical de Joelma Data da Apresentação: 12 de julho de 2024. Duração mínima de 90 minutos	Cachê	01	R\$ 350.000,00

Valor Global do Contrato: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

2.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.2.2 - A Proposta da Contratada;
- 2.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2024**, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

3.2 - Durante a vigência do contrato, é vedado a **CONTRATADA** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
13	01	13.122.0003 2.107	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até de 05 (cinco) dias após a conclusão do evento/show artístico, devidamente atestado pelo responsável pela fiscalização do mesmo e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

7.2 - No valor a ser pago estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos (desde que a legislação atribua seu recolhimento à CONTRATADA), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, ressalvado o quanto disposto em sentido contrário na Cláusula Nona adiante.

7.3 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.4 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

7.5 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

7.7 - Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.8 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.9 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:



- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.10 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.11 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.12 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.13 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 7.14 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.14.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.15 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1 - O preço inicialmente contratado não será reajustado, bem como não incidirá sobre a mesma qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contrário.
- 8.2 - Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.
- 8.3 - O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o futuro contrato;
- 9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, vinculado ao futuro contrato;



9.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

9.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no futuro Contrato;

9.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no futuro Contrato;

Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.9 - Fornecer boas condições para melhor desempenho dos artistas, tais como: o palco fixo de alvenaria, sistema de sonorização, iluminação, camarins (3) e abastecimento dos camarins, 02 geradores, grade para proteção, grids, telões e barricadas, conforme rider técnico previamente enviado pela CONTRATADA. O não cumprimento do rider técnico por parte da CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a não realizar o show, sem quaisquer penalidades daí decorrentes. Em relação aos camarins, deverão ser disponibilizados 03 (três) camarins, limpos e higienizados, completos, privativos e exclusivos suficientes para a equipe do ARTISTA, banheiros individuais completos, equipados com ar condicionado e mobiliário adequado;

9.10 - Providenciar as necessárias licenças e alvarás expedidos pelas repartições competentes: Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Ordem dos Músicos, entre outros que se fizerem necessários;

9.11 - Garantir a segurança seja pública ou privada o evento, assim como brigadistas em compatibilidade do público do evento;

9.12 - Não permitir acesso ao palco de pessoas alheias à equipe da CONTRATADA, sendo que o acesso de pessoas estranhas à equipe dependerá da prévia e expressa autorização da CONTRATADA, sob pena de paralisação do show. Fica, porém, desde já, autorizada a entrada de pessoas da organização do evento, desde que estejam devidamente credenciados e comunicado a produção das bandas com pelo menos 1 hora de antecedência da apresentação e, ainda, que tais pessoas fiquem em local reservado, que não atrapalhem o bom andamento do show e ficando limitado ao número máximo de 15 pessoas;

9.13 - Entregar o palco para a contratada totalmente desocupado com 30 minutos de antecedência para preparação da apresentação de show artístico.

9.14 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.15. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais direitos comerciais e autorais (ECAD) do show.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



11.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Administração durante o procedimento;

11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
- e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

11.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o trâmite;

11.1.5 - Fraudar o processo;

11.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

11.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;

11.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

11.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos concorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 - Multa;

11.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

11.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

11.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA DO CONTRATO

12.1 - O presente Contrato somente terá eficácia mediante a realização do evento/show, haja vista a possibilidade de fatos supervenientes, alheios à vontade do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

13.1 - No caso da não apresentação pela ausência do(a) ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e/ou alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, se for o caso, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a



hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

13.1.1 - Deverá ocorrer um novo ajuste financeiro entre as partes, tendo em vistas as novas despesas advindas da remarcação da data do evento (exemplos: passagens aéreas, hospedagens, transporte terrestre, diárias de alimentação, etc).

13.1.2 - Caso não seja possível o agendamento de nova data para a apresentação, os valores gastos pela Contratada com os respectivos preparativos deverão ser reembolsados pela Contratante ou, caso os valores já tenham sido pagos antecipadamente pela Contratante, não haverá devolução.

13.2 - A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e demais cominações legais.

13.3 - Não se considera casos fortuitos ou força maior as seguintes situações abaixo: Interrupção ou cancelamento do espetáculo por danos aos equipamentos, imperícias técnicas, tumultos no local da apresentação artística por falta de segurança, carga e descarga dos equipamentos, montagem dos equipamentos, descumprimento de formalidades legais, ausência de pagamentos com terceiros ou com a CONTRATADA, embargos judiciais, bem como qualquer ação ou omissão atribuídas ao CONTRATANTE, seus empregados, prepostos ou contratados.

13.3.1 - Em caso de interrupção do espetáculo, pelos motivos acima relacionados na cláusula anterior ou por qualquer outro motivo, já tendo transcorrido mais de 45 (quarenta e cinco) minutos do início da apresentação artística, o mesmo será considerado realizado. Caso a CONTRATADA tenha dado causa à interrupção do espetáculo pelas razões mencionadas no item 13.3 retro, a apresentação será considerada realizada e nada lhe será devido; caso a CONTRATANTE tenha dado causa, deverá ser pago integralmente o valor pactuado neste instrumento pela realização do show, mesmo ele não tendo sido feito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

17.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 10 de maio de 2024.

Luís Barbosa da Silva
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Cultura
CONTRATANTE

J MUSIC
EDITORA E
PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
LTDA:39888402000100
000100

Assinado de forma
digital por J MUSIC
EDITORA E
PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
LTDA:39888402000100
Dados: 2024.06.05
16:22:33 -03'00'

J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Maíandra Danielle D. de Noronha*
2. *João Tommaso C. de Souza*

CPF 03614394310
CPF 835363373-68



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº 111

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato n° 2024.05.10-0001, Inexigibilidade de Licitação n° 2024.05.10-0001.
Fundamento Legal: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. **Partes:** O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Cultura e a empresa J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 39.888.402/0001-00. **Objeto:** Contratação de show artístico/musical de Joelma, a se realizar durante as festividades alusivas ao evento da 46ª Vaquejada Padre Cícero, no Município de Juazeiro do Norte/CE. **Valor do Show:** R\$ 350.000,00 trezentos e cinquenta mil reais). **Vigência Contratual:** Até 31 de dezembro de 2024, sendo que o show realizar-se-á no dia 12 de julho de 2024. **Signatários:** Luís Barbosa da Silva e J Music Editora e Produções Artísticas LTDA.

Juazeiro do Norte/CE, 10 de maio de 2024.

026 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 06 DE JUNHO DE 2024

instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pela norma da alínea

Contrato Administrativo firmado, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993, reajuste de R\$ 576.420,00 (quinhentos e setenta e seis mil e quatrocentos e vinte reais) o aditivo de quantitativo quantidades de horas e itens indicado na solicitação no lote 02 – Locação de Máquinas, com percentual 10,59% referente ao contrato original

Signatários: Darcya Alves Monteiro e Giordano Pereira Sampaio.

Data de Assinatura do Aditivo: 01 de abril de 2024

EXTRATO DE JULGAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Ordenador(a) de Despesas da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte/CE, o Sr. Júlio César dos Santos Alves, faz publicar o extrato resumido do Processo Administrativo de Dispensa Eletrônica nº 2024.05.27.1, conforme segue: Objeto: Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações para prestação de serviço, de natureza continuada, de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com internet móvel (5G/4G LTE) e com os respectivos SIMCARDS (5G/4G LTE), com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de COMODATO para atender às necessidades de comunicação da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte/CE. Favorecido: DUO TELECOM LTDA inscrito no CNPJ nº 07.128.744/0001-35. Valor Total: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Declaração de Dispensa de Licitação emitida e Homologada pelo Sr. Júlio César dos Santos Alves, Ordenador de Despesas da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte/CE.

Data: 06 de junho de 2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.06.05-0001

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Concorrência nº 2024.04.25.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos e a empresa VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos existentes nas ruas e logradouros públicos em toda a área urbana e distritos, abrangendo os serviços de poda arbórea, capina, varrição e roço, por

intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R\$ 34.364.625,24 (trinta e quatro milhões trezentos e sessenta e quatro mil seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos). Prazo de Execução: 12 (doze) meses. Vigência do Contrato: 12 (doze) meses. Signatários: Darcya Alves Monteiro e Iuri Jivago da Silva Souza.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de junho de 2024.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2020, oriundo do Chamamento Público: 003/2022-SE/UC/PMJN. Partes: O Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa Associação dos Músicos De Banda De Juazeiro (ASMUB). Objeto: Realização de projeto de banda e fanfarras escolares do município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Termo de Colaboração firmado em 06 de Junho de 2022 e Aditivado em 06 de junho de 2023, o presente instrumento será regido pelo art. art. 55, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, Acordam em prorrogar até o dia 31 de Dezembro de 2024, o prazo de vigência do Termo de Colaboração original. Signatários: Márcia Pereira da Silva Franca e Robério Gomes de Sales.

Data de Assinatura do Aditivo: 05 de junho de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 2024.05.10-0001. Inexigibilidade de Licitação nº 2024.05.08.2. Fundamento Legal: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Cultura e a empresa J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 39.888.402/0001-00. Objeto: Contratação de show artístico/musical de Joelma, a se realizar durante as festividades alusivas ao evento da 46ª Vaquejada Padre Cícero, no Município de Juazeiro do Norte/CE. Valor do Show: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Vigência Contratual: Até 31 de dezembro de 2024, sendo que o show realizar-se-á no dia 12 de julho de 2024. Signatários: Luís Barbosa da Silva e J Music Editora e Produções Artísticas LTDA.

Juazeiro do Norte/CE, 10 de maio de 2024.

Home > Contratos

Contrato nº 2024.05.10-0001/2024

Última atualização 07/06/2024

Local: Juazeiro do Norte/CE **Órgão:** MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Unidade executora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2024.05.08.2 **Categoria do Processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 07/06/2024 **Data de assinatura:** 10/05/2024 **Vigência:** de 10/05/2024 a 31/12/2024

Id contrato PNCP: 07974082000114-2-000041/2024 **Fonte:** BLL Compras **Id contratação PNCP:** [07974082000114-1-000070/2024](#)

Objeto:

Contratação de show artístico/musical da artista Joelma, a se realizar durante as festividades anuais do evento da 46ª Vaquejada Padre Cicero, no Município de Juazeiro do Norte/CE

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: J MUSIC EDITORA PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA **CNPJ/CPF:** 39.888.402/0001-00 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO_2024.05.10-0001.pdf	07/06/2024	Contrato	

Exibir 1-1 de 1 itens

Página

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

atendimento@pncp.gov.br

061 3242 9111

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

